

Lei nº 24/53.

Símula :- Regulamenta o comércio ambulante no Município.

O povo do Município de Mandaguapé, por seus representantes na Câmara Municipal decretou, e eu sanciono a seguinte

Lei:

Artigo 1º :- Ficam proibidos de comerciar no Município, todos os mercadores ambulantes que não estejam munidos da competente licença Municipal.

Artigo 2º :- Não será permitido aos mercadores ambulantes, embora portadores da licença respectiva, a troca de suas mercadorias por produtos da lavra local.

§ Único :- Para que tal troca seja permitida, necessário se torna o pagamento do imposto de Indústrias e Profissões, pelo comerciante ambulante.

Artigo 3º :- São consideradas infrações à esta lei:

- a) apresentação de recibos infiéis;
- b) tentativa ou prática de atos de comércio, que provoquem evasões de rendas Municipais;
- c) troca com os lavradores de gêneros por mercadoria, prejudicando comerciantes e estabelecidos.

Artigo 4º :- Os infratores incorrerão na multa de Cr\$ 1.000.00 - um mil cruzeiros -, elevada ao dobro na reincidência, sujeitando-se os mesmos ao pagamento dos impostos devidos, acrescidos de 10% sem prejuízo de multa.

Artigo 5º :- Considerar-se-á infringida esta lei, sempre que qualquer autoridade fiscal do Município ou pessoa autorizada pela Prefeitura, surpreender alguém em tentativa ou prática dos atos previstos no artigo 3º.